

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60/2019
Inexigibilidade Nº: 37/2019
Processo Nº: 000.163/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-Exe
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700 CEP: 70.712-900 Brasília – DF

CONTRATADO: Launch Pad Tecnologia e Serviços LTDA
CNPJ nº 13.427.325/0001 - 05
Endereço: Rua Bernardo Figueiredo, Andar 1,2,3,4,5, Serra, Belo Horizonte - MG
CEP: 30220140
Fone: (31) 2127 - 2347

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da Launch Pad Tecnologia e Serviços LTDA, de CNPJ 13.427.325/0001-05, para a participação das profissionais da Gerência de Comunicação e Relacionamento Camila Maria Torres Medeiro e Leônia Vieira Gomes e do Diretor Presidente Ricardo Pena Pinheiro no treinamento “Fire Festival”.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. O evento Fire Festival conta com três dias de aprendizado com as referências em marketing, negócios e educação.

3.2. O evento acontecerá no período de 12 a 14 de setembro de 2019 em Belo Horizonte- MG.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará a LAUNCH PAD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.427.325/0001-05, o valor global de R\$ 4.947,00 (quatro mil e novecentos e quarenta e sete reais), sendo R\$ 1.649,00 (um mil e seiscentos e quarenta e nove reais) por inscrição, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, assim entendido o documento extraído do link <https://www.hotmart.com/fire/pt/>



4.2. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data acordada, a situação será comunicada à Gerência de Gestão de Pessoas, para que essa mantenha contato com o contratada.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;
- b) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) assegurar a participação dos profissionais no encontro, se atendidos os requisitos necessários.
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- f) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- g) prestar os serviços conforme as especificações constantes no Projeto Básico, no prazo e local fixados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;





- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- e) notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

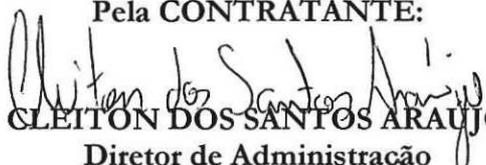
9.1 Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

10. DO REAJUSTE

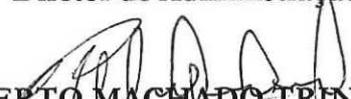
10.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

Brasília, 15 de julho de 2019.

Pela CONTRATANTE:


CLEITON DOS SANTOS ARAUJO
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e
Contratações

